



# Contrato De Parceria Comercial e Comodato de POS



## **CONTRATO DE PARCERIA COMERCIAL**

### **Partes Integrantes Do Presente Contrato**

**MAQPAG PAGAMENTOS E SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA**, regularmente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 46.450.780/0001-72, com sede na rua Alameda Rio Negro, nº 1030, Condomínio Stadium, Escritório 206, Alphaville, Barueri/SP, CEP 06454-000, neste ato representada conforme seu Contrato Social. Neste instrumento designada “MAQPAG”.

E, de outro lado, a **PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA** que formalizou sua adesão ao presente instrumento com aceite eletrônico, após leitura integral e confirmação mediante marcação da caixa de diálogo “Declaro estar de acordo com os termos de uso”. Neste instrumento designada “ESTABELECIMENTO”.



## Definições Relevantes:

**Bandeiras:** organizações nacionais ou internacionais detentoras dos direitos de propriedade e franqueadoras de suas marcas e logotipos, para utilização pela MAQPAG e pelos emissores, sujeitas a regras gerais de organização e funcionamento do sistema de cartões e meios de pagamento.

**Cancelamento de Transação:** procedimento mediante o qual o estabelecimento solicita à MAQPAG o desfazimento de uma transação já consumada.

**Cartões:** dispositivos de identificação e pagamento, apresentados como cartões plásticos ou sob outras formas, habilitados a executar múltiplas funções, disponibilizados por emissores para uso individual e intransferível dos portadores.

**Conta Digital:** conta administrada pela MAQPAG ou empresa parceira, pela qual o estabelecimento obtém acesso às funcionalidades delineadas neste pacto. Essa conta é caracterizada por registro contábil individualizado, vinculado a CPF ou CNPJ, destinado à inclusão de montantes em moeda nacional aportados pelo estabelecimento através de carga ou recarga, bem como a valores recebidos do estabelecimento por meio de transferências e a transações realizadas pelo próprio estabelecimento. Observa-se que a Conta Digital se diferencia das contas correntes bancárias e de poupança mantidas em instituições financeiras, uma vez que, na Conta Digital, a gestão é de responsabilidade da MAQPAG ou empresa parceira, entidades obrigadas a seguir procedimentos assegurando a identificação do estabelecimento, a legitimidade das informações solicitadas e a adaptação dos protocolos relativos à prevenção da lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo. Impugnação de Transação ou Chargeback.

**Contrato:** acordo resultante da adesão às normas constantes no presente documento, disponível no Portal MAQPAG e podendo ser solicitado a qualquer momento pelos canais de atendimento da MAQPAG, com o objetivo de conhecimento e consulta pelos estabelecimentos, além de qualquer documento conexo.

**Adquirente/Credenciadora:** entidade nacional ou estrangeira encarregada de autorizar estabelecimentos para aceitarem cartões de uma determinada bandeira.



**Dados do Portador do Cartão:** dados necessários do portador para efetuar uma transação, como o número do cartão, o nome do portador conforme registrado no cartão, a data de expiração do cartão, bem como todas as informações codificadas na faixa magnética e qualquer senha ou códigos de segurança associados.

**Conta Bancária de Domicílio:** conta de movimentação disponível ao estabelecimento, mantida em instituição financeira participante do sistema MAQPAG, para a finalidade de créditos e débitos derivados da realização das transações pactuadas no contrato.

**Emissores:** instituições nacionais ou estrangeiras, bancárias ou não, autorizadas pelas bandeiras a emitir e fornecer cartões ou disponibilizar produtos para uso no Brasil ou no exterior.

**Estabelecimento:** pessoa física ou jurídica, provedora de bens ou prestadora de serviços, estabelecida no território brasileiro e credenciada no sistema MAQPAG.

**Material:** qualquer provimento fornecido pela MAQPAG ao estabelecimento, mediante remuneração ou gratuitamente, como bobinas, comprovantes de venda, formulários, adesivos, displays, materiais promocionais ou operacionais.

**Meios de Pagamento:** dispositivos físicos ou eletrônicos que possuem funcionalidades de pagamento, podendo ser de múltiplo uso ou específicos, aceitos ou futuramente aceitos no sistema MAQPAG, disponibilizados pelos emissores para uso individual e intransferível dos portadores.

**Portadores:** pessoas físicas ou representantes designados por pessoas jurídicas, detentoras de cartões e autorizados a efetuar transações.

**Produtos:** quaisquer itens ou serviços disponíveis através do sistema MAQPAG, cujas características, especificações e condições de utilização e aceitação são estipuladas em documentos particulares acessíveis no portal de serviços MAQPAG.



**Recebimento Antecipado de Vendas ("RAV"):** quantia passível de ser recebida pelo estabelecimento, constituindo-se na quitação das transações efetuadas em intervalo inferior ao determinado na proposta de credenciamento, sendo a MAQPAG a única responsável por tal definição, mediante dedução adicional do valor líquido.

**Resumo de Vendas:** registros padronizados, fornecidos pela MAQPAG ou empresa parceira, gerados de modo eletrônico pelo sistema, para documentar a quantidade e montante global das transações realizadas em determinado dia.

**Senha:** sequência numérica de identificação pessoal do portador, permitindo ao emissor autenticar o portador do cartão ou o meio de pagamento.

**Sistema MAQPAG:** conjunto de entidades físicas ou jurídicas (abrangendo a MAQPAG, emissores, bandeiras, parceiros, instituições financeiras, prestadores de serviços, fornecedores, entre outros) que, seguindo normas, procedimentos e contratos reguladores da atividade, empregando tecnologia operacional e equipamentos adequados, efetuam as operações de captura, roteamento, transmissão, processamento e liquidação financeira das transações.

**Subadquirente/Subcredenciador:** participante do arranjo de pagamento que habilita usuário final recebedor para a aceitação de instrumento de pagamento emitido por instituição de pagamento ou por instituição financeira participante de um mesmo arranjo de pagamento, mas que não participa do processo de liquidação das transações de pagamento como credor perante o emissor.

**Tarifa por Transação:** remuneração por transação, em moeda corrente e com valor fixo estipulado entre as partes, paga pelo estabelecimento à MAQPAG, sendo composta de valores devidos à mesma, ao emissor e à bandeira que possuem denominações e condições acertadas em contratos próprios.

**Taxa de Desconto:** remuneração por transação que consiste em um percentual sobre o valor bruto das transações, cujo fator é estipulado entre as Partes. Remuneração paga pelo estabelecimento à MAQPAG, sendo composta de valores devidos à MAQPAG, ao emissor e à bandeira, que possuem denominações e condições acertadas em contratos próprios.



**Transações:** todas e quaisquer aquisições de bens e/ou serviços, oferta de produtos aos estabelecimentos, emissores, parceiros e fornecedores, transferência de fundos, saques de dinheiro ou outras modalidades de operações permitidas no sistema MAQPAG, realizadas pelo portador em estabelecimentos no Brasil mediante a utilização de cartões ou meios de pagamento e efetivadas sob a forma eletrônica.

**Transações Online:** modalidade de captura e autorização eletrônica de transações mediante comunicação em tempo real com a MAQPAG.

**Transmissão de Arquivos:** captura de transação offline para posterior envio pelo estabelecimento à MAQPAG e vice-versa, de arquivos de informações, por meio de transmissão eletrônica.

**Valor Líquido:** valor a ser creditado ao estabelecimento, correspondente ao valor bruto das transações com a dedução da taxa de desconto e/ou da tarifa por transação, bem como da cobrança de quaisquer eventuais outras taxas, tarifas ou deduções.

**Cláusula 1.** A MAQPAG e o ESTABELECIAMENTO firmaram um contrato que regula o acesso ao Sistema MAQPAG e a abertura de uma conta digital destinada a gerir e movimentar valores, regendo-se pelos termos deste instrumento, além das disposições legais e regulamentares pertinentes.

**Cláusula 2.** Os serviços de gestão de pagamento, estipulados entre as partes, têm a finalidade exclusiva de efetuar transações de pagamento e recebimento em moeda nacional.

**Cláusula 3.** A MAQPAG prestará ao ESTABELECIAMENTO, por meio de sua plataforma ou de empresa parceira, serviços de gestão de conta, operações de pagamento e transferência de valores, conforme decorrentes da abertura da conta digital.

**Cláusula 4.** A MAQPAG fornecerá ao ESTABELECIAMENTO serviços tecnológicos abrangendo, especialmente:

a) O cadastro e credenciamento do ESTABELECIAMENTO no Sistema MAQPAG, habilitando-o para transações de meios de pagamento por meio da conta digital;



- b) A administração dos pagamentos ao ESTABELECIMENTO provenientes de transações realizadas no Sistema MAQPAG, sob a observância das condições aqui previstas;**
- c) A disponibilização de tecnologia e serviços relacionados a meios de pagamento;**
- d) A custódia e gerenciamento de valores na conta digital de titularidade do ESTABELECIMENTO, conforme preceituado pela Circular no 3.680/2013 do Banco Central do Brasil, para efetuar a liquidação financeira do valor líquido das transações.**

**Cláusula 5. Constituem atividades específicas deste contrato:**

- a) A captação, direcionamento, transmissão e processamento de transações, mediante o credenciamento do ESTABELECIMENTO no Sistema MAQPAG, permitindo-o aceitar os respectivos cartões e meios de pagamento e usufruir dos produtos correspondentes;**
- b) A administração, garantia e efetivação da liquidação financeira ao ESTABELECIMENTO do valor líquido das transações.**

**Cláusula 6. Também estão relacionadas ao objeto deste contrato:**

- a) A provisão de comprovantes de vendas, sumários de vendas e equipamentos, viabilizando a captura eletrônica das transações;**
- b) A coordenação e a manutenção apropriada da operacionalidade do Sistema MAQPAG;**
- c) A disponibilização ao ESTABELECIMENTO de múltiplas bandeiras, cujo rol consta no site MAQPAG para consulta e ciência.**

**Parágrafo único:**

**Os serviços e atividades mencionados nas cláusulas anteriores são prestados ou disponibilizados aos ESTABELECIMENTOS pelos participantes do Sistema MAQPAG, incluindo a adquirente, a subadquirente, a credenciadora, a subcredenciadora, os emissores e as bandeiras, sendo que cada um deles, conforme estipulado em instrumentos próprios, terá direito a uma parcela da taxa de desconto, da tarifa por transação ou de outras formas de remuneração previstas neste contrato.**

**Cláusula 7. O ESTABELECIMENTO declara compreender a estrutura do mercado de meios de pagamento, assim como a atuação e função da credenciadora, subcredenciadora, bandeiras e emissores.**



**Cláusula 8.** Este contrato não confere às partes nenhum direito de exclusividade, permitindo ao ESTABELECIMENTO celebrar contratos similares com outras empresas que operam na mesma área da MAQPAG.

**Cláusula 9.** A MAQPAG não adota política de fidelidade ou aplicação de penalidades contratuais, possibilitando o cancelamento a qualquer momento pelo ESTABELECIMENTO, desde que não existam transações financeiras pendentes.

**Cláusula 10.** Em virtude das parcerias entre a MAQPAG e diferentes adquirentes ou subadquirentes, a MAQPAG poderá empregar, a seu critério exclusivo, tecnologia e serviços de terceiros para cumprir os serviços contratados pelo ESTABELECIMENTO.

**Cláusula 11.** Ao ESTABELECIMENTO é vedado:

- a) Empregar a plataforma para disseminar informações de maneira que possa resultar em violação das normas aplicáveis no Brasil, dos direitos de propriedade da MAQPAG ou de terceiros, ou mesmo das normas de ética, incluindo a violação de direitos intelectuais, autorais e de privacidade;
- b) Reproduzir, adaptar, modificar ou utilizar, total ou parcialmente, para qualquer finalidade, o conteúdo do Portal MAQPAG sem prévia autorização expressa da MAQPAG;
- c) Acessar, armazenar, divulgar, empregar ou modificar indevidamente os dados de outros ESTABELECIMENTOS.

**Cláusula 12.** O ESTABELECIMENTO se compromete a não realizar transações em segmentos ou setores de atividades diferentes dos informados durante seu credenciamento na MAQPAG, mesmo que tais atividades estejam abarcadas em seu objeto social.

**Parágrafo único:**

Toda modificação no segmento de atuação ou setor de atividade do ESTABELECIMENTO deverá ser comunicada à MAQPAG. Em caso de aprovação, a alteração cadastral será efetuada, estando o ESTABELECIMENTO ciente de que tal alteração poderá requerer uma nova negociação comercial.

**Cláusula 13.** O ESTABELECIMENTO assume o compromisso de defender a MAQPAG de quaisquer demandas ou ações judiciais e extrajudiciais relacionadas à relação com o portador, além de indenizá-la por quaisquer danos decorrentes.



**Cláusula 14.** Como requisito para a realização do cadastro no Portal MAQPAG, o ESTABELECIMENTO deverá informar um endereço de e-mail válido para comunicação com a MAQPAG, comprometendo-se a mantê-lo atualizado sempre que houver alteração. As Partes reconhecem e concordam que o endereço eletrônico informado no cadastro será considerado meio válido e eficaz para todas as comunicações relacionadas a este Contrato.

**Cláusula 15.** Ao longo da vigência do contrato, o ESTABELECIMENTO receberá mensagens eletrônicas da MAQPAG para assegurar a execução adequada do vínculo contratual, incluindo notificações, atualizações tecnológicas e situação do Sistema MAQPAG, entre outros.

**Parágrafo único:**

Essas mensagens não serão consideradas indesejadas, abusivas, spam ou e-mail marketing, visto que têm como objetivo manter o ESTABELECIMENTO informado sobre sua relação contratual com a MAQPAG.

**Cláusula 16.** As partes não serão responsáveis por falhas, interrupções ou atrasos no cumprimento de suas obrigações decorrentes de casos fortuitos ou força maior, conforme previsto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro. Isso inclui atos governamentais, restrições impostas pelo Poder Público, interrupções em serviços licenciados, autorizados ou concedidos pelo governo (como fornecimento de energia elétrica e serviços de telecomunicações, atuação de operadoras de serviços de telecomunicações conectadas à rede do ESTABELECIMENTO e da MAQPAG etc.), catástrofes, pandemias, greves, perturbações da ordem pública e outros eventos semelhantes.

**Cláusula 17.** Caso ocorram eventos imprevistos que afetem o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, comprometendo a funcionalidade adequada do Sistema MAQPAG, os preços e as tarifas estipuladas neste contrato poderão sofrer ajustes, mediante comunicação prévia e explícita ao ESTABELECIMENTO. Esse ajuste visa restaurar o equilíbrio contratual entre as partes e a eficácia do Sistema MAQPAG.

**Cláusula 18.** A eventual tolerância ou acordo das partes em não exigir o cumprimento integral das obrigações contratuais não caracteriza novação, renúncia ou alteração do acordo estabelecido. Tal concessão representa uma mera faculdade, e a respectiva parte mantém o direito de exigir o cumprimento completo de todas as obrigações em qualquer momento.



**Parágrafo único:**

Se qualquer cláusula deste contrato for considerada ilegal, nula ou inválida por qualquer motivo, as demais cláusulas permanecerão válidas e aplicáveis na maior medida possível.

**Cláusula 19.** No caso de a MAQPAG sofrer prejuízos ou perdas por culpa ou dolo do ESTABELECIMENTO, este será obrigado a ressarcir a MAQPAG por esses valores, incluindo despesas como custas administrativas e/ou judiciais, taxas, emolumentos, honorários advocatícios, penalidades e multas, que venham a ser aplicadas à MAQPAG, devidamente atualizadas de acordo com a variação do IPCA/IBGE ou substituto.

**Cláusula 20.** Este contrato não estabelece nenhuma relação de trabalho, previdenciária ou societária entre a MAQPAG e o ESTABELECIMENTO.

**Cláusula 21.** O ESTABELECIMENTO concorda que mensagens via WhatsApp, SMS, gravações digitais ou telefônicas das negociações relativas a qualquer produto, negociação específica ou termo, cláusula ou condição deste contrato podem ser utilizadas como prova, inclusive em processos judiciais, por qualquer uma das partes.

**Cláusula 22.** Para resolver conflitos relacionados a este CONTRATO ou para questões de cancelamento, encerramento, rescisão, reclamação e sugestões, o ESTABELECIMENTO poderá entrar em contato com a MAQPAG através do e-mail suporte@maqpag.com.

**Cláusula 23.** O credenciamento, independentemente do canal utilizado, implica na solicitação inicial do ESTABELECIMENTO, envolvendo a negociação das condições comerciais, podendo ser formalizado eletronicamente ou por outros meios fornecidos pela MAQPAG.

**Cláusula 24.** O processo de credenciamento e adesão do ESTABELECIMENTO ao Sistema MAQPAG pode ser iniciado através dos seguintes canais:

- a) Site MAQPAG;
- b) Setor comercial da MAQPAG;
- c) Portal MAQPAG;
- d) Outros canais futuramente disponibilizados pela MAQPAG.



**Parágrafo 1:**

O credenciamento no Sistema MAQPAG, realizado pelo Portal MAQPAG, requer a inserção de dados pelo ESTABELECIMENTO ou pelo setor de cadastros da MAQPAG, contendo informações verídicas e precisas a serem avaliadas pela MAQPAG.

**Parágrafo 2:**

O ESTABELECIMENTO, ao se cadastrar ou fornecer todos os dados requeridos pelo setor de cadastros da MAQPAG, assume a responsabilidade civil e criminal pela veracidade das informações fornecidas, inclusive perante terceiros. Deve manter seus dados atualizados junto à MAQPAG, sob risco de suspensão do repasse de valores até a regularização.

**Cláusula 25. O credenciamento somente é permitido para:**

- a) Pessoas físicas plenamente capazes, com idade igual ou superior a 18 anos;
- b) Pessoas jurídicas regularmente constituídas no Brasil, desde que exerçam atividade econômica legal e não possuam impedimentos legais.

**Cláusula 26. A MAQPAG não credenciará ou poderá descredenciar ESTABELECIMENTOS que exerçam atividades ilegais ou indesejáveis, de acordo com sua política de conformidade.**

**Parágrafo único:**

A MAQPAG pode recusar a contratação de serviços pelo ESTABELECIMENTO sem a necessidade de justificção.

**Cláusula 27. O ESTABELECIMENTO deve tomar precauções para evitar o uso do serviço em seu nome por terceiros.**

**Cláusula 28. A efetivação do credenciamento e adesão do ESTABELECIMENTO ao Sistema MAQPAG está sujeita à aprovação prévia da MAQPAG, incluindo a apresentação, quando necessário, dos documentos solicitados pela MAQPAG. Serão analisadas as atividades do ESTABELECIMENTO, sua saúde financeira, bem como dos sócios, representantes, proprietários e acionistas, além do histórico de relação prévia com a MAQPAG, dentre outros critérios cadastrais e financeiros, que podem ser implementados a qualquer momento, mesmo durante a vigência deste contrato.**

**Parágrafo único:**

A relação de documentos solicitados pela MAQPAG será fornecida durante o processo de credenciamento.



**Cláusula 29.** O ESTABELECIMENTO receberá um nome de usuário e uma senha exclusivos para acessar a conta digital por meio da plataforma MAQPAG ou de empresa parceira integrante do mesmo sistema, sendo responsável por mantê-los sob sua guarda e responsabilidade, para fins legais.

**Cláusula 30.** A conta digital é pessoal e intransferível. Apenas um cadastro pode ser feito por CPF ou CNPJ. Contas prévias na base de dados da MAQPAG serão canceladas. Caso deseje, o ESTABELECIMENTO pode solicitar a transferência do saldo de sua conta digital cancelada para outro domicílio.

**Cláusula 31.** O ESTABELECIMENTO concede autorização irrevogável e irretratável à MAQPAG para efetuar estornos de valores conforme previsto neste contrato, independentemente de consulta prévia ou qualquer outra formalidade legal.

**Cláusula 32.** O ESTABELECIMENTO também autoriza a MAQPAG ou empresa parceira a usar os recursos disponíveis em sua conta digital para liquidar obrigações resultantes de produtos contratados e inadimplência do ESTABELECIMENTO, sem aviso prévio.

**Cláusula 33.** O ESTABELECIMENTO assume responsabilidade por transações, pagamentos e movimentações feitas em seu nome por terceiros, mesmo sem sua autorização, se esses terceiros tiverem acesso à senha ou outros dados para efetuar transações em nome do ESTABELECIMENTO.

**Parágrafo único:**

Movimentações e transações requerem autorização expressa do ESTABELECIMENTO em documentos eletrônicos correspondentes.

**Cláusula 34.** O ESTABELECIMENTO deve usar uma senha pessoal e intransferível, bem como outros dispositivos de segurança que a MAQPAG exija ou venha a exigir para efetuar transações. O ESTABELECIMENTO deve tomar medidas para que sua senha não seja usada por outros, e deve abster-se de usar ou permitir que terceiros usem seu login e senha.

**Cláusula 35.** O ESTABELECIMENTO pode verificar todas as transações de entrada e saída de recursos em sua conta digital através do sistema MAQPAG ou de empresa parceira.



**Cláusula 36. O ESTABELECIMENTO pode depositar recursos próprios em sua conta digital ou na conta digital de outro ESTABELECIMENTO apenas por canais eletrônicos da MAQPAG.**

**Parágrafo único:**

**Depósitos em dinheiro ou cheque não serão aceitos.**

**Cláusula 37. Exceto em casos de bloqueio previstos neste contrato ou na legislação aplicável, o ESTABELECIMENTO pode retirar recursos depositados em sua conta digital a qualquer momento, mas apenas por canais eletrônicos, respeitando os prazos de disponibilidade.**

**Cláusula 38. A MAQPAG, a seu exclusivo critério, pode exigir, durante a abertura ou manutenção da conta digital, dados, documentos e declarações para a perfeita identificação, qualificação e conhecimento do ESTABELECIMENTO. Isso inclui informações necessárias para prevenir a lavagem de dinheiro, o financiamento do terrorismo e identificar pessoas politicamente expostas.**

**Parágrafo único:**

**A recusa do ESTABELECIMENTO em fornecer dados, informações, documentos ou declarações solicitadas pela MAQPAG pode resultar na não abertura da conta digital, suspensão de transações ou encerramento da conta.**

**Cláusula 39. O ESTABELECIMENTO reconhece e concorda que cauções, cessões ou transferências de titularidade, bem como negociações de títulos de crédito, serão sem efeito em relação à MAQPAG, a menos que haja concordância prévia por escrito da MAQPAG diretamente ao ESTABELECIMENTO ou a uma instituição financeira representante, sujeitas à cobrança de taxas ou tarifas aplicáveis.**

**Cláusula 40. Operações envolvendo o uso de recebíveis como garantia para operações de crédito devem obedecer à Circular no 3.924/18 do Banco Central do Brasil, além de outras Resoluções relevantes e suas atualizações.**

**Cláusula 41. Com a abertura da conta digital, o ESTABELECIMENTO terá acesso aos seguintes serviços:**

**a) Transferências para contas em outras instituições financeiras via TED, desde que respeitados os horários limites estabelecidos pela MAQPAG;**



- b) Pagamento de boletos: o produto contempla pagamento de boletos, exceto contas de consumo, impostos, guias ou DARF;
- c) Depósito via boleto: o produto permite a efetivação de crédito na conta digital através de emissão de boleto e respectivo pagamento na rede bancária;
- d) Extrato da conta: o produto permite a consulta de toda a movimentação ocorrida na Conta Digital.
- e) PIX para contas em outras instituições financeiras, desde que respeitados os horários limites estabelecidos pela MAQPAG, assim como respeitando todas as regras impostas pelo Banco Central do Brasil.

**Parágrafo único:**

O rol acima é apenas exemplificativo, de maneira que a MAQPAG reserva o direito de acrescentar ou descontinuar qualquer dos serviços por ela prestados, a fim de se adequar aos desenvolvimentos tecnológicos futuros, comprometendo-se a comunicar os seus credenciados no prazo de 30 (trinta) dias antes da descontinuação de qualquer serviço oferecido à época.

**Cláusula 42.** O ESTABELECIMENTO poderá ainda solicitar a habilitação de um cartão da MAQPAG ou de empresa parceira para movimentação de sua conta digital nos termos próprios de uso deste, que será disponibilizado ao ESTABELECIMENTO para o devido aceite no momento da contratação do respectivo cartão.

**Cláusula 43.** O ESTABELECIMENTO poderá requerer a transferência do saldo de sua conta digital a qualquer momento. Uma vez solicitada a transferência, seu pedido não poderá ser cancelado ou alterado.

**Cláusula 44.** A MAQPAG não terá qualquer responsabilidade caso não seja possível realizar uma transferência, o pagamento de um boleto de cobrança ou efetuar compras de bens ou serviços, ou ainda a retirada de recursos em virtude da falta de recursos disponíveis na conta digital.

**Cláusula 45.** Se alguma transferência de valores realizada por terceiros ou pelo ESTABELECIMENTO vier a ser cancelada ou revertida por qualquer motivo, os respectivos créditos serão estornados da conta digital, respeitando-se os prazos estabelecidos para este fim.



**Cláusula 46. Caso os créditos já tenham sido utilizados pelo ESTABELECIMENTO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas deverá ser realizada nova transação para compensação do valor estornado.**

**Parágrafo único:**

**Se o ESTABELECIMENTO deixar de cumprir o prazo indicado acima, o valor em aberto deverá ser restituído à MAQPAG atualizado pela variação do IPCA/IBGE (ou índice que o substitua) desde a data do estorno até a data da restituição, acrescido de multa de 10% (dez por cento) e juros de 2% (dois por cento) ao mês.**

**Cláusula 47. Caso o saldo da conta digital esteja bloqueado por qualquer motivo, a transferência requerida pelo ESTABELECIMENTO somente será efetuada após a liberação do saldo.**

**Cláusula 48. Havendo lançamentos a débito na conta digital, incluindo, mas não se limitando a pagamento de títulos em cobrança bancária e tarifas, programados para a mesma data da transferência requerida, esta somente será efetuada após a efetiva cobrança e liquidação dos referidos lançamentos a débito na conta digital.**

**Cláusula 49. O ESTABELECIMENTO não receberá qualquer tipo de correção, atualização ou juros sobre os valores mantidos em sua conta digital.**

**Cláusula 50. A MAQPAG cobrará do ESTABELECIMENTO a taxa de desconto e a tarifa por transação, sem prejuízo de outras taxas e encargos eventualmente incidentes a partir deste instrumento.**

**Parágrafo primeiro:**

**A tarifa por transação poderá ser cobrada isoladamente ou em conjunto com a taxa de desconto. O ESTABELECIMENTO poderá pagar diferentes tarifas por transação e/ou taxas de desconto, dependendo da modalidade de transação, da atividade exercida e/ou da bandeira capturada.**

**Parágrafo segundo:**

**A MAQPAG poderá cobrar taxa de desconto ou tarifa por transação diferenciadas, conforme o ESTABELECIMENTO.**



**Cláusula 51.** As taxas, preços e tarifas poderão ser reajustadas pela variação da SELIC, do IPCA/FGV, ou por qualquer outro índice que vier a substituí-lo.

**Cláusula 52.** Para a cobrança dos valores devidos pelo ESTABELECIMENTO, a MAQPAG poderá adotar, a seu exclusivo critério, qualquer das seguintes vias:

- a)** compensar o valor do débito com quaisquer outros créditos, presentes ou futuros, devidos ao ESTABELECIMENTO;
- b)** realizar lançamentos a débito na conta do domicílio bancário do ESTABELECIMENTO;
- c)** permitir que o ESTABELECIMENTO, no caso de ausência de créditos a compensar ou na impossibilidade de lançamento a débito em conta de livre movimentação, efetue, desde que convencionado com a MAQPAG, o pagamento por meio de cheque, ordem de pagamento, TED, PIX, boleto bancário, depósito identificado ou efetuar cobrança judicial ou extrajudicial através de escritório especializado.

**Cláusula 53.** O ESTABELECIMENTO fica ciente de que, mediante a adesão ao Sistema MAQPAG, autoriza que o banco de seu domicílio bancário efetue lançamentos a débito, crédito e outros previstos no presente contrato em sua conta de livre movimentação, independentemente de prévia consulta ou de qualquer ato ou formalidade legal ou documental.

**Cláusula 54.** O ESTABELECIMENTO compromete-se a ressarcir a MAQPAG, bem como a credenciar as demais adquirentes de cartões e adquirir as bandeiras de cartões que porventura não sejam processadas através da MAQPAG, pelo valor dos encargos, multas e despesas incorridos pela MAQPAG em razão do não pagamento de tarifas e/ou taxa de desconto, cuja responsabilidade seja do ESTABELECIMENTO.

**Cláusula 55.** O ESTABELECIMENTO está ciente e autoriza a MAQPAG a efetuar o pagamento do valor líquido das transações, conforme prazos e modalidades cadastrados pela MAQPAG, através do crédito do valor correspondente no domicílio bancário indicado pelo ESTABELECIMENTO, assim como por outros meios de pagamento admitidos por este contrato ou acordados entre as partes - incluindo compensação - desde que a transação tenha ocorrido de acordo com as disposições contratuais.



**Parágrafo único:**

O ESTABELECIMENTO, após autorização prévia da MAQPAG, poderá optar por um domicílio bancário em instituição não participante do Sistema MAQPAG, sujeitando-se, neste caso, aos custos incorridos pela MAQPAG nas operações de pagamento das transações realizadas através de DOC, TED, PIX ou métodos similares.

**Cláusula 56.** O prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação do resumo de vendas ao ESTABELECIMENTO ou a partir do recebimento do protocolo de transações efetuadas nas modalidades de transmissão de arquivos ou transações offline.

**Cláusula 57.** O ESTABELECIMENTO poderá designar mais de um domicílio bancário, dentro dos limites e critérios estabelecidos pela MAQPAG, e a MAQPAG poderá realizar os pagamentos e compensações em qualquer um dos domicílios bancários cadastrados pelo ESTABELECIMENTO.

**Cláusula 58.** O ESTABELECIMENTO deverá manter a regularidade do domicílio bancário e corrigir as informações fornecidas à MAQPAG.

**Parágrafo primeiro:**

Se o banco depositário do domicílio bancário se declarar impossibilitado, por qualquer motivo, de cumprir as ordens de crédito emitidas pela MAQPAG, o ESTABELECIMENTO deverá regularizar o domicílio bancário ou indicar um novo domicílio, comunicando tal providência à MAQPAG, que estará autorizada a reter o pagamento dos créditos até que o domicílio bancário seja regularizado, sem incorrer em ônus, penalidades ou encargos.

**Cláusula 59.** Se a data prevista para o crédito do valor líquido da transação coincidir com feriado ou dia não útil bancário na localização da sede da MAQPAG ou na praça de compensação do domicílio bancário do ESTABELECIMENTO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

**Cláusula 60.** Exceto pelo previsto nos parágrafos abaixo, o ESTABELECIMENTO poderá solicitar a alteração de seu domicílio bancário, comprometendo-se a MAQPAG a efetuar a alteração em até 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento da solicitação do ESTABELECIMENTO, e os pagamentos relativos a transações capturadas antes da alteração realizada poderão ser creditados no domicílio bancário vigente na data da captura.



**Parágrafo primeiro:**

É vedada ao ESTABELECIMENTO a alteração do domicílio bancário caso tenha firmado contrato de manutenção com uma instituição bancária.

**Parágrafo segundo:**

A informação sobre a manutenção do domicílio bancário será comunicada à MAQPAG pelo ESTABELECIMENTO, pela própria instituição bancária ou por entidade independente que centralize essa informação.

**Cláusula 61.** No tocante à manutenção do domicílio bancário, o ESTABELECIMENTO concorda desde já que:

- a) a MAQPAG poderá fornecer as informações necessárias para a centralização dessas informações por uma entidade independente;
- b) a manutenção do domicílio bancário estará vinculada às transações de uma bandeira específica;
- c) A MAQPAG poderá encaminhar periodicamente à instituição financeira do domicílio bancário do ESTABELECIMENTO a agenda com a previsão de recebíveis decorrentes de transações do ESTABELECIMENTO.

**Cláusula 62.** O ESTABELECIMENTO terá um prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data prevista para o pagamento pela MAQPAG, para apontar quaisquer divergências em relação aos valores pagos e/ou debitados.

**Parágrafo único:**

Após o vencimento do prazo, não será admitida qualquer reclamação por parte do ESTABELECIMENTO, configurando-se quitação automática e definitiva em relação a tais valores.

**Cláusula 63.** Excepcionalmente, a critério exclusivo da MAQPAG e mediante a cobrança de tarifa específica de pesquisa, a MAQPAG poderá, após o término do prazo mencionado acima e em consonância com os prazos de cobrança determinados por lei, verificar a existência de divergências nos créditos ou débitos apontados pelo ESTABELECIMENTO e, conforme o caso, efetuar os créditos ou débitos em seu domicílio bancário.

**Cláusula 64.** A MAQPAG disponibiliza ao ESTABELECIMENTO o extrato das transações no Portal MAQPAG ou no sistema de empresa parceira.



**Parágrafo único:**

Caso o ESTABELECIMENTO prefira receber o extrato por meio de troca eletrônica de arquivos (EDI - Eletronic Data Interchange), deverá formalmente solicitar à MAQPAG e contratar uma empresa especializada na entrega de tais arquivos, sujeita à aprovação da MAQPAG, assim como um conciliador para a interpretação desses arquivos.

**Cláusula 65.** O ESTABELECIMENTO poderá solicitar à MAQPAG o adiantamento de vendas (RAV) referente às transações, sujeitando-se à decisão da MAQPAG de adiantar ou não os valores solicitados. As condições financeiras de cada adiantamento serão negociadas caso a caso entre as partes envolvidas.

**Cláusula 66.** O ESTABELECIMENTO assume total responsabilidade pelas transações sem presença do cartão, inclusive no caso de contestação da transação e cancelamento das transações, as quais serão sempre debitadas do ESTABELECIMENTO, sem prejuízo do disposto na Cláusula 70 deste contrato.

**Cláusula 67.** No caso de o titular do cartão não reconhecer ou discordar do montante relativo à transação junto ao emissor, a MAQPAG ou empresa parceira suspenderá o pagamento do montante transacionado ao ESTABELECIMENTO, ou, se tal pagamento já tiver sido realizado, poderá optar, a seu exclusivo critério, por qualquer um dos métodos de cobrança estabelecidos neste instrumento, ainda que o ESTABELECIMENTO apresente documentação que ateste a realização da transação, incluindo o comprovante de venda.

**Cláusula 68.** Estarão sujeitas a não processamento ou não pagamento as transações efetuadas de forma irregular pelo ESTABELECIMENTO, seja de maneira conivente ou não, em circunstâncias que evidenciem indícios ou suspeitas de fraude visando obter vantagens ilícitas ou que contrariem as disposições deste contrato.

**Parágrafo único:**

As ocorrências mencionadas nessa cláusula ensejarão o ressarcimento por parte do ESTABELECIMENTO a MAQPAG.

**Cláusula 69.** A transação, mesmo após sua autorização e processamento, poderá ser revogada pela MAQPAG ou empresa parceira a qualquer momento se for identificada a presença de irregularidades ou circunstâncias que indiquem indícios ou suspeitas de fraude.



**Cláusula 70.** O ESTABELECIMENTO tem ciência de que será descredenciado caso alcance um percentual de transações suspeitas ou irregulares conforme estabelecido pelas definições das bandeiras ou pelas regras de monitoramento de fraude da MAQPAG ou empresa parceira, assim como se ultrapassar os limites de contestação de transações conforme estabelecido pela MAQPAG ou pelas bandeiras, exceto se a MAQPAG considerar viável reverter tal situação.

**Cláusula 71.** Verificadas as situações acima, sem prejuízo de outras obrigações assumidas pelo ESTABELECIMENTO, este ficará obrigado a indenizar a MAQPAG pelos danos causados e penalidades aplicadas, seguindo os métodos de cobrança já descritos neste contrato.

**Cláusula 72.** O ESTABELECIMENTO expressamente aprova as metodologias que a MAQPAG adotar para prevenir e identificar fraudes e atividades ilícitas, comprometendo-se o ESTABELECIMENTO a supervisionar e instruir seus funcionários, bem como a cooperar e contribuir, principalmente ao fornecer as informações solicitadas, sob pena de ressarcimento ou possível rescisão do presente ACORDO.

**Cláusula 73.** O ESTABELECIMENTO não poderá, durante suas atividades e realização de transações, utilizar recursos tecnológicos – hardware, software ou qualquer outra tecnologia – não homologados ou não autorizados pela MAQPAG, que possam gerar riscos de fraude ou insegurança ao Sistema MAQPAG ou que não estejam em conformidade com os padrões e normas internacionais da indústria de cartões.

**Parágrafo único:**

As transações no âmbito do Sistema MAQPAG devem ser capturadas, processadas, encaminhadas, liquidadas e compensadas exclusivamente pela MAQPAG, empresa parceira, ou por Câmara de Liquidação autorizada pelo Banco Central e contratada pela MAQPAG, e devem estar em conformidade com as normas, procedimentos e autorizações da bandeira e do mercado de meios de pagamento.

**Cláusula 74.** A inobservância da cláusula acima por parte do ESTABELECIMENTO dará a MAQPAG o direito de rescindir este contrato por justa causa, conforme as disposições deste instrumento, sem prejuízo da obrigação do ESTABELECIMENTO de ressarcir a MAQPAG pelos prejuízos e danos resultantes.



**Cláusula 75. A responsabilidade exclusiva de resolver qualquer controvérsia sobre os serviços prestados com os titulares de cartões cabe ao ESTABELECIMENTO.**

**Parágrafo primeiro:**

**A MAQPAG, a adquirente, a subadquirente, as bandeiras, o emissor, a credenciadora e subcredenciadora ficam eximidos de quaisquer responsabilidades convencionais ou legais relacionadas às disputas mencionadas anteriormente.**

**Parágrafo segundo:**

**A responsabilidade da MAQPAG está limitada à execução das obrigações descritas neste contrato, sendo certo que qualquer obrigação ou ônus decorrente, direta ou indiretamente, de quaisquer procedimentos administrativos ou judiciais decorrentes de eventual descumprimento de obrigação principal ou acessória por parte do ESTABELECIMENTO, promovido por qualquer pessoa física ou jurídica, órgão federal, estadual ou municipal competente, deve ser integralmente assumido pelo ESTABELECIMENTO.**

**Cláusula 76. No caso de a MAQPAG incorrer em despesas relacionadas ao exposto na cláusula acima, o procedimento de cobrança previsto neste contrato será aplicado.**

**Parágrafo único:**

**Independentemente da situação, a possibilidade de ação judicial regressiva para a cobrança dos valores incorretamente arcados pela MAQPAG é reservada.**

**Cláusula 77. O ESTABELECIMENTO concede autorização expressa a MAQPAG para repassar quaisquer despesas legítimas incorridas para cumprir ordens de terceiros em relação ao ESTABELECIMENTO, como, por exemplo, atendimento de ofícios judiciais, bloqueios, penhoras e outros atos judiciais ou administrativos.**

**Cláusula 78. A contestação da transação, também conhecida como Chargeback, é o procedimento pelo qual o titular do cartão não reconhece e/ou questiona, junto ao emissor do seu cartão, uma transação realizada com o seu cartão.**

**Cláusula 79. O ESTABELECIMENTO deve aderir e seguir as regras de estorno de cada bandeira, e deve adotar boas práticas comerciais para evitar Chargeback, como manter os comprovantes das transações realizadas e implementar políticas claras de cancelamento e restituição.**



**Cláusula 80.** No caso de contestação da transação, a MAQPAG será notificada pela adquirente, subadquirente, credenciadora, subcredenciadora e solicitará ao ESTABELECIMENTO, quando aplicável, a documentação que comprove a transação.

**Cláusula 81.** Se a intenção fraudulenta da transação for evidente, seja em relação aos Chargeback ou não, a MAQPAG ou empresa parceira poderá interromper as operações da conta digital para investigação junto ao ESTABELECIMENTO, mediante notificação prévia e por um período razoável.

**Cláusula 82.** A exclusiva responsabilidade pela resolução de qualquer disputa sobre os serviços prestados decorrente de uma contestação de transação recai sobre o ESTABELECIMENTO.

**Cláusula 83.** No caso de contestação de transação, o ESTABELECIMENTO deverá:

- a) realizar o reembolso do montante correspondente à transação contestada;
- b) aceitar e concordar com as normas das bandeiras, da adquirente, da subadquirente, da credenciadora e da subcredenciadora, quanto a qualquer estorno;
- c) fornecer à MAQPAG, à adquirente, à subadquirente, à credenciadora, à subcredenciadora, às bandeiras e aos bancos emissores, as informações necessárias para a efetivação do estorno adequado.

**Cláusula 84.** O ESTABELECIMENTO tem a opção de solicitar o cancelamento de transações realizadas na modalidade de crédito em até 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data da realização da transação.

**Parágrafo primeiro:**

Se o ESTABELECIMENTO requerer o cancelamento das transações antes de receber o montante correspondente, a transação será anulada e o pagamento correspondente não será efetuado.

**Parágrafo segundo:**

Caso o ESTABELECIMENTO solicite o cancelamento das transações após a realização do pagamento correspondente, total ou parcial, ainda que de forma antecipada, o valor da respectiva transação deverá ser restituído à MAQPAG ou empresa parceira, por meio de compensação com valores de transações futuras a serem liquidadas, depósito bancário, PIX ou outro meio definido pela MAQPAG, a ser efetuado pelo ESTABELECIMENTO.



**Cláusula 85.** A transação, mesmo após ser autorizada, poderá não ser processada ou ser cancelada pela MAQPAG ou empresa parceira nas seguintes situações:

- a) Detecção de irregularidades e/ou circunstâncias que apontem indícios ou suspeitas de fraude, nos termos deste contrato;**
- b) Não reconhecimento da transação pelo titular do cartão devido a suspeitas de fraude;**
- c) Não conformidade do ESTABELECIMENTO com os termos deste contrato e/ou com os manuais emitidos pelas bandeiras e suas respectivas atualizações, bem como com a legislação aplicável.**

**Cláusula 86.** O ESTABELECIMENTO tem conhecimento e reconhece a possibilidade de uma ação judicial regressiva para recuperar os montantes indevidamente suportados pela MAQPAG ou empresa parceira.

**Cláusula 87.** A MAQPAG, em sua exclusiva prerrogativa, reservará o direito de:

- a) reter quaisquer quantias devidas ao ESTABELECIMENTO a fim de assegurar, plenamente, quaisquer pagamentos pendentes para a MAQPAG ou para mitigar riscos financeiros vinculados a obrigações do ESTABELECIMENTO, sempre em conformidade com as estipulações contratuais;**
- b) efetuar compensações, utilizando-se de quaisquer quantias devidas ao ESTABELECIMENTO, para quitar débitos de qualquer natureza perante a MAQPAG ou empresa parceira, igualmente em conformidade com as cláusulas deste contrato.**

**Cláusula 88.** A MAQPAG, a seu exclusivo discernimento, reserva-se o direito de reter quaisquer pagamentos que o ESTABELECIMENTO tenha direito a receber, caso haja um elevado nível de risco operacional ou de crédito associado ao desempenho do ESTABELECIMENTO.

**Cláusula 89.** Em caso de indícios de irregularidades na transação, decorrentes de não reconhecimento pelo titular do cartão, reclamações, Chargeback ou cancelamentos referentes a pagamentos recebidos pelo ESTABELECIMENTO, a MAQPAG poderá temporariamente reter e compensar os montantes correspondentes com créditos a serem creditados na conta digital ou no domicílio bancário, a fim de cobrir a obrigação pertinente.



**Cláusula 90.** O ESTABELECIMENTO está ciente da possibilidade de suspensão do pagamento de transações pelo tempo necessário à investigação de eventuais Chargeback, sempre que uma transação incompatível com o valor, natureza ou setor de atividade do ESTABELECIMENTO ou do portador do cartão for efetuada.

**Cláusula 91.** Nos casos em que houver situações de insolvência, pedidos de recuperação judicial ou extrajudicial, pré-falência, encerramento de atividades ou qualquer outra circunstância que indique dificuldade do ESTABELECIMENTO em cumprir suas obrigações contratuais e legais, a MAQPAG reserva-se o direito, sob critérios razoáveis e mediante aviso prévio ao ESTABELECIMENTO, de reter os créditos devidos a ele, a fim de garantir o cumprimento das obrigações acordadas.

**Cláusula 92.** Além das demais situações previstas neste contrato, a MAQPAG poderá reter os créditos devidos ao ESTABELECIMENTO se o cliente deste contestar a não entrega dos produtos ou serviços que originaram a transação, caso haja risco de cancelamento da mesma transação ou contestação pela credenciadora.

**Cláusula 93.** Nos eventos de chargebacks, cancelamentos de transações e outras situações que envolvam o não reconhecimento ou contestação do valor por parte dos titulares de cartões, bem como em casos de cobrança excessiva de taxas, tarifas, transações irregulares, entre outros, a MAQPAG poderá adotar as seguintes medidas alternativas:

- a) não efetuar o pagamento dos valores correspondentes na conta digital ou no domicílio bancário;
- b) realizar débitos na conta digital ou no domicílio bancário do ESTABELECIMENTO;
- c) compensar o valor do débito com quaisquer outros créditos atuais ou futuros devidos ao ESTABELECIMENTO, debitando os encargos pertinentes de acordo com as disposições deste contrato;
- d) permitir que o ESTABELECIMENTO, após acordo com a MAQPAG, realize o pagamento por meio de cheque, ordem de pagamento, transferência bancária, pix, boleto bancário ou depósito identificado;
- e) efetuar a cobrança por meio de terceiros.



**Cláusula 94.** A falta parcial ou total, bem como o atraso nos pagamentos nos prazos estabelecidos neste contrato e suas eventuais alterações, pode acarretar a cobrança de atualização monetária com base no IGPM/FGV – ou outro índice que venha a substituí-lo – e juros de 1% ao mês, pro rata die, além de multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor em atraso.

**Cláusula 95.** O ESTABELECIMENTO compromete-se a manter em sigilo todas as informações, especificações ou dados aos quais tenha acesso ou venha a ter sobre as transações, titulares de cartões e condições estipuladas neste contrato.

**Cláusula 96.** A MAQPAG prestará todas as informações solicitadas pelas autoridades competentes, tais como o Ministério da Fazenda, o Banco Central do Brasil, a Receita Federal, as Secretarias da Fazenda Estaduais e Municipais, Comissões Parlamentares de Inquérito, Banco Central do Brasil e participantes do Sistema de Meios de Pagamento, referentes ao ESTABELECIMENTO ou quaisquer dados vinculados às transações realizadas nos ESTABELECIMENTOS.

**Cláusula 97.** O ESTABELECIMENTO autoriza e concorda que a MAQPAG poderá compartilhar com seus controladores e participantes do sistema de meios de pagamento qualquer informação sobre o ESTABELECIMENTO.

**Cláusula 98.** A MAQPAG e outros participantes do Sistema de Meios de Pagamento poderão comunicar ao COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras - as transações que possam configurar-se de acordo com a Lei 9.613/98 e outras normas relacionadas à lavagem de dinheiro.

**Cláusula 99.** O ESTABELECIMENTO autoriza e concorda que a MAQPAG, a adquirente, a subadquirente, os emissores, o domicílio bancário, as bandeiras, a credenciadora e a subcredenciadora possam compartilhar suas informações cadastrais.



**Cláusula 100.** Caso o ESTABELECIMENTO venha a trafegar, processar ou armazenar dados de portadores de cartões em seu ambiente, seja em formato físico ou digital, compromete-se a cumprir e aderir às regras estabelecidas pelo PCI (Payment Card Industry), a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) ou por quaisquer normas subsequentes que regulamentem a segurança dos dados de portadores de cartões no mercado de meios de pagamento.

**Parágrafo único:**

As diretrizes emanadas pelo PCI e a lista de empresas homologadas para realizar verificações de conformidade com as normas estão disponíveis no site do PCI Council (<http://www.pcisecuritystandards.org>).

**Cláusula 101.** A obrigação acima estende-se a qualquer fornecedor contratado pelo ESTABELECIMENTO cuja atividade envolva o tráfego, processamento ou armazenamento de dados de portadores de cartões.

**Cláusula 102.** O ESTABELECIMENTO compromete-se a realizar as adequações técnicas requeridas pela MAQPAG, tais como homologações e atualizações de sistemas, software etc., nos prazos acordados, visando garantir a segurança do seu ambiente.

**Cláusula 103.** O ESTABELECIMENTO deve informar imediatamente a MAQPAG caso tome conhecimento de qualquer vazamento de dados de portadores de cartões.

**Cláusula 104.** A MAQPAG ou empresa parceira poderá, a qualquer momento e sem necessidade de comunicação prévia ao ESTABELECIMENTO, encerrar, modificar ou suspender, total ou parcialmente, o acesso do ESTABELECIMENTO ao portal e aplicativo caso tal acesso ou cadastro viole a Política de Privacidade da MAQPAG.

**Cláusula 105.** O presente contrato entra em vigor e permanecerá válido por prazo indeterminado a partir do momento em que o ESTABELECIMENTO formalizar sua adesão eletronicamente, após leitura integral e confirmação mediante marcação da caixa de diálogo “Declaro estar de acordo com os termos de uso”. Qualquer das partes poderá rescindir imotivadamente o presente Contrato a qualquer momento durante seu período de vigência, mediante comunicação de cancelamento do Serviço.



**Cláusula 106.** A MAQPAG, por meio de documento eletrônico remetido ao ESTABELECIMENTO, por qualquer meio de transmissão ou comunicação, ou ainda por disponibilização no Portal MAQPAG, poderá, com prévia deliberação e consenso mútuo possível, modificar ou aditar as cláusulas deste instrumento, além de acrescentar adendos conforme necessário.

**Parágrafo único:**

Caso o ESTABELECIMENTO não concorde com as alterações efetuadas conforme acima, poderá rescindir o presente contrato.

**Cláusula 107.** Os Estabelecimentos previamente credenciados no Sistema MAQPAG por meio de contratos anteriores, firmados ou não, e que manifestem interesse, serão automaticamente vinculados a este contrato a partir da realização da primeira transação após a entrada em vigor deste instrumento.

**Cláusula 108.** As partes podem negociar condições comerciais especiais, incluindo, mas não se limitando a, termos de fidelização do ESTABELECIMENTO, que serão formalizadas por meio de contato telefônico, documento físico ou eletrônico.

**Cláusula 109.** Este contrato será rescindido imediatamente com relação ao ESTABELECIMENTO, sem necessidade de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, em caso de falência, recuperação extrajudicial ou insolvência de qualquer das partes, seja decretada ou requerida, ou nas seguintes situações:

- a) Se o ESTABELECIMENTO empreender ou tentar empreender qualquer ação visando efetuar transações consideradas ilegítimas, ilícitas, fraudulentas ou que violem as disposições deste contrato, bem como quaisquer regras ou requisitos operacionais da MAQPAG;
- b) Se o ESTABELECIMENTO comprometer, de qualquer modo, a reputação da MAQPAG ou das empresas envolvidas neste contrato;
- c) Se alguma das informações prestadas pelo ESTABELECIMENTO não corresponder à realidade ou não for atualizada nos prazos estabelecidos;
- d) Se envolver-se em atividades ilegais ou indesejáveis;
- e) Se ceder, transferir, empenhar, dar em garantia, entregar a terceiros, sem autorização da MAQPAG, quaisquer direitos ou obrigações derivados deste contrato;
- f) Se tiver restrição, sofrer impedimento para abrir, manter ou encerrar o domicílio bancário especificado;



g) Se apresentar índices significativos de transações canceladas ou não reconhecidas, bem como se alcançar volumes substanciais de contestações de transações, conforme critérios da MAQPAG ou das bandeiras;

h) Se tornar inativo ou permanecer inativo, considerando-se inativo o ESTABELECIMENTO que não efetuar qualquer transação na conta digital durante determinado período, a critério exclusivo da MAQPAG.

**Cláusula 110.** O encerramento da conta digital estará sujeito à retirada integral dos recursos. Em caso de encerramento imediato da conta digital do ESTABELECIMENTO pela MAQPAG ou empresa parceira, este deverá fornecer seus dados bancários nos dias subsequentes para possibilitar a devolução dos recursos depositados, deduzindo eventuais tarifas devidas pelo ESTABELECIMENTO à MAQPAG.

**Cláusula 111.** Em qualquer hipótese de término ou rescisão deste contrato, o ESTABELECIMENTO compromete-se a não utilizar, sob qualquer pretexto ou justificção, as marcas e/ou logotipos da MAQPAG ou empresa parceira, bem como o seu software e materiais fornecidos pelas mesmas.

**Cláusula 112.** O cancelamento de quaisquer produtos contratados não implicará no término ou rescisão deste contrato como um todo, o qual permanecerá em plena vigência, salvo acordo contrário entre as partes.

**Cláusula 113.** O ESTABELECIMENTO não adquire, por meio deste contrato, quaisquer direitos de propriedade intelectual ou outros direitos exclusivos, incluindo patentes, designs, marcas, direitos autorais ou direitos sobre informações confidenciais, tampouco segredos industriais relativos ao portal da MAQPAG ou à base de dados composta por informações dos ESTABELECIMENTOS, os quais são resguardados pela MAQPAG.

**Cláusula 114.** O ESTABELECIMENTO declara estar ciente de que toda a propriedade intelectual empregada no aplicativo móvel, no portal e no website [www.maqpag.com](http://www.maqpag.com), bem como em qualquer material criado ou disponibilizado, é de propriedade exclusiva da MAQPAG. Essa propriedade intelectual inclui:

a) marcas, denominações sociais, nomes de serviços, slogans, identificação visual, logotipos, nomes de domínio na internet e outros sinais distintivos, assim como todos os pedidos, registros, extensões e renovações relacionados;



- b) patentes, pedidos de patente e todas as renovações relacionadas, modelos de utilidade, pedidos de modelo de utilidade, certificados de adição, pedidos de certificados de adição, extensões e renovações relacionadas e registros de invenções;
- c) registros de desenho industrial, pedidos de registro de desenho industrial, extensões e registro de marca nominativa ou mista e renovações relacionadas;
- d) direitos autorais, programas de computador, layouts, apresentações visuais, combinações de cores, códigos fonte e registros e pedidos de registro relacionados;
- e) segredos industriais e know-how.

**Cláusula 115.** O ESTABELECIMENTO, em relação aos nomes e marcas da MAQPAG e/ou das bandeiras, entidade credenciadora e subcredenciadora, concorda em usá-los conforme as cláusulas deste contrato, respeitando as formas, cores e modelos previamente aprovados pela MAQPAG. O ESTABELECIMENTO não poderá alterá-los, registrá-los ou utilizá-los de maneira inadequada ou em violação dos direitos de propriedade da MAQPAG, das bandeiras, da entidade credenciadora ou da subcredenciadora.

**Cláusula 116.** Após aderir ao presente instrumento com aceite eletrônico, após leitura integral e confirmação mediante marcação da caixa de diálogo “Declaro estar de acordo com os termos de uso”, o ESTABELECIMENTO adere a todas as disposições e condições aqui expressas, bem como às regras e exigências determinadas pela MAQPAG, empresa parceira, pelas bandeiras, pelo mercado de meios de pagamento e pela legislação. O descumprimento destas obrigações poderá resultar na rescisão deste contrato.

**Cláusula 117.** O ESTABELECIMENTO declara que todas as informações fornecidas durante a abertura de sua conta digital e ativação são precisas, especialmente aquelas relativas a países onde mantém residência fiscal além do Brasil.

**Cláusula 118.** O ESTABELECIMENTO compromete-se a manter a MAQPAG sempre informada sobre quaisquer mudanças em seus dados cadastrais, inclusive no caso de obtenção de cidadania em outros países. Será de total responsabilidade do ESTABELECIMENTO as consequências decorrentes do não cumprimento desta obrigação.



**Parágrafo primeiro:**

A MAQPAG, a seu critério, pode solicitar a atualização dos dados sempre que considerar necessário ou quando exigido pela legislação aplicável vigente.

**Parágrafo segundo:**

A MAQPAG ou empresa parceira reservam-se ao direito de bloquear temporariamente a conta digital caso entenda que o ESTABELECIMENTO não cumpriu as obrigações previstas nesta cláusula.

**Cláusula 119.** Este contrato não é adequado para regulamentar a relação entre a MAQPAG e os ESTABELECIMENTOS que efetuam liquidação das TRANSAÇÕES.

**Parágrafo único:**

ESTABELECIMENTOS que desejam intermediar transações de terceiros devem informar a MAQPAG e assinar um documento específico. A relação entre esses ESTABELECIMENTOS e a MAQPAG será regida por este contrato até a assinatura do documento específico.

**Cláusula 120.** O contrato apresentado neste instrumento constitui o acordo integral sobre as condições de uso da conta digital. O ESTABELECIMENTO declara estar ciente dos direitos e obrigações decorrentes deste contrato, tendo lido, entendido e aceito todos os termos e condições aqui estipulados.

**Cláusula 121.** A responsabilidade fiscal e tributária pelas transações será inteiramente do ESTABELECIMENTO, conforme determinado pela legislação tributária.

**Cláusula 122.** Este contrato obriga as partes e seus sucessores sob qualquer título.

**Cláusula 123.** Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo/SP para a solução de quaisquer questões decorrentes deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

**Parágrafo único:**

Antes de iniciar qualquer disputa judicial relacionada a este contrato, as partes se comprometem a tentar resolver amigavelmente quaisquer conflitos, podendo recorrer a procedimentos de conciliação e mediação.



**Cláusula 124.** As Partes reconhecem que todas as informações, dados, documentos, imagens e conteúdos trocados em razão da relação contratual são confidenciais e protegidos pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD), pelo Código de Defesa do Consumidor e pela legislação aplicável. O ESTABELECIMENTO compromete-se a manter sigilo e a não produzir, divulgar ou veicular, por qualquer meio físico ou digital, inclusive redes sociais, sites, fóruns, aplicativos de mensagens ou imprensa, conteúdo depreciativo, injurioso ou difamatório que mencione direta ou indiretamente a MAQPAG, seus sócios, administradores, colaboradores ou parceiros, sem prévia e expressa autorização escrita. O disposto nesta cláusula não restringe o exercício regular de direitos pelo ESTABELECIMENTO, incluindo o registro de reclamações fundamentadas perante órgãos competentes, a propositura de demandas judiciais ou administrativas e manifestações em processos, observados a boa-fé e, quando aplicável, o segredo de justiça. O descumprimento das obrigações ora previstas sujeitará o ESTABELECIMENTO à remoção do conteúdo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento de notificação da MAQPAG, ao pagamento de multa compensatória equivalente a 5 (cinco) vezes o salário mínimo vigente à época, por infração, aplicada em dobro caso o conteúdo permaneça acessível após o prazo, sem prejuízo da reparação integral por danos materiais e/ou morais.

**Parágrafo Único:**

Caso qualquer disposição desta cláusula venha a ser declarada nula ou inexigível por decisão judicial definitiva, as demais disposições permanecerão válidas e eficazes, preservando-se, sempre que possível, a intenção econômica e jurídica originalmente pactuada pelas Partes.

**Cláusula 125.** O presente contrato entra em vigor e permanecerá válido por prazo indeterminado a partir do momento em que o ESTABELECIMENTO formalizar sua adesão eletronicamente, após leitura integral e confirmação mediante marcação da caixa de diálogo “Declaro estar de acordo com os termos de uso”. Por fim, o ESTABELECIMENTO concorda e adere a todas as cláusulas e condições, tornando este contrato firmado e plenamente válido.



# CONTRATO DE COMODATO DE MÁQUINAS POS

## Partes Integrantes Do Presente Contrato

**MAQPAG PAGAMENTOS E SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA**, regularmente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 46.450.780/0001-72, com sede na rua Alameda Rio Negro, nº 1030, Condomínio Stadium, Escritório 206, Alphaville, Barueri/SP, CEP 06454-000, neste ato representada conforme seu Contrato Social. Neste instrumento designada “COMODANTE” ou “MAQPAG”.

E, de outro lado, a **PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA** que formalizou sua adesão ao presente instrumento com aceite eletrônico, após leitura integral e confirmação mediante marcação da caixa de diálogo “Declaro estar de acordo com os termos de uso”. Neste instrumento designada “COMODATÁRIA” ou “ESTABELECIMENTO”.



**Cláusula 1. Estabelece as cláusulas que regularão o comodato modal firmado entre as partes, em que a COMODANTE cederá máquina(s) de cartão POS à COMODATÁRIA, solicitadas pelo site maqpag.com, com a finalidade exclusiva de habilitar o ESTABELECIMENTO para realizar capturas de pagamentos.**

**Parágrafo Único:**

**As máquinas de cartão POS consistirão em aparelhos do modelo escolhido no catálogo de máquinas disponíveis nos canais de comunicação da MAQPAG. Cada máquina POS será entregue à COMODATÁRIA já habilitada com o sistema operacional da MAQPAG ou de empresa parceira que possui integração com tal sistema.**

**Cláusula 2. Para a fiel execução da finalidade deste contrato, a COMODATÁRIA ficará obrigada a:**

- a) Observar a legislação aplicável, sendo proibida a utilização das máquinas POS para fins ilegítimos, fraudulentos ou que infrinjam contratos existentes.**
- b) Tomar todos os cuidados e medidas necessárias para que as máquinas de cartão POS sejam mantidas em bom estado de conservação;**
- c) Notificar a COMODANTE, imediatamente, sobre quaisquer problemas que impeçam a captura de pagamentos;**
- d) Arcar com os custos de manutenção/troca das máquinas de cartão POS, nos casos em que a necessidade decorrer de ato da COMODATÁRIA;**
- e) Cumprir toda a legislação aplicável ao tratamento de dados pessoais, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) em relação aos dados dos usuários que venham a ter os pagamentos capturados;**

**Cláusula 3. De outro lado, a COMODANTE ficará obrigada a:**

- a) Entregar as máquinas de cartão POS em boas condições de uso;**
- b) Prestar o suporte necessário para execução da captura dos pagamentos;**
- c) Responsabilizar-se pela manutenção e/ou troca das máquinas POS, exceto quando a necessidade decorrer de ato da COMODATÁRIA;**



**Cláusula 4.** O valor a ser pago pela COMODATÁRIA no site MAQPAG consiste em uma taxa de adesão ao sistema operacional da máquina POS. O valor será devido por cada aparelho.

**Cláusula 5.** A COMODANTE poderá, a seu exclusivo critério e mediante comunicação prévia, exigir a devolução do equipamento POS cedido em comodato, a ser realizada pela COMODATÁRIA no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da solicitação, em pleno e regular funcionamento, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso ordinário, nas seguintes hipóteses:

- a) Caso, após o decurso de 12 (doze) meses de vigência deste Contrato, não seja registrada qualquer transação de pagamento por meio do equipamento POS pelo período de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos;
- b) Na ocorrência de término, rescisão, suspensão ou extinção, por qualquer motivo, deste Contrato e/ou do Contrato De Parceria Comercial da MAQPAG, independentemente de culpa.

**Parágrafo único:**

O não cumprimento do prazo de devolução do equipamento POS constituirá a COMODATÁRIA em mora automática, independentemente de notificação, autorizando a COMODANTE a exigir indenização correspondente ao valor integral do equipamento, acrescida de juros moratórios até o efetivo pagamento, bem como a reter, compensar ou debitar valores por quaisquer meios legalmente admitidos, sem prejuízo das demais medidas contratuais e legais cabíveis.

**Cláusula 6.** O uso incorreto das máquinas POS, caracterizado por sua destruição, violação, modificação ou qualquer outro ato que importe na descaracterização original das máquinas POS, implicará em responsabilidade civil da COMODATÁRIA perante a COMODANTE.

**Cláusula 7.** A máquina POS destina-se exclusivamente à finalidade de captura de pagamentos e serviços oferecidos pela MAQPAG ou empresa parceira, sendo proibida a sua utilização em outras operações estranhas à que se propõe.



**Cláusula 8.** O empréstimo, a locação, a cessão ou a sub-rogação do presente instrumento contratual somente será permitido com o prévio consentimento, e por escrito, da COMODANTE, reservando-se a esta o pleno direito de fiscalização.

**Cláusula 9.** A manutenção das máquinas POS, quando necessária, será realizada exclusivamente pela COMODANTE e seus parceiros, não sendo permitida a contratação de serviços de terceiro pela COMODATÁRIA.

**Cláusula 10.** As Partes se comprometem a realizar o tratamento de dados pessoais relacionados ao cumprimento do objeto deste contrato respeitando a todo tempo os contratos firmados, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e as boas práticas internacionais de privacidade e proteção de dados.

**Cláusula 11.** A COMODANTE poderá alterar este contrato excluindo, modificando ou inserindo cláusulas, a seu exclusivo critério. Ocorrendo tais alterações, a COMODATÁRIA será previamente comunicada via e-mail.

**Cláusula 12.** A critério das Partes, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer das partes a qualquer momento, sem ônus adicional, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias pela parte interessada.

**Cláusula 13.** Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo/SP para a solução de quaisquer questões decorrentes deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

**Cláusula 14.** O presente contrato entra em vigor e permanecerá válido por prazo indeterminado a partir do momento em que o ESTABELECIMENTO formalizar sua adesão eletronicamente, após leitura integral e confirmação mediante marcação da caixa de diálogo “Declaro estar de acordo com os termos de uso” e confirmação do(s) pedido(s) da(s) máquina(s) de cartão POS. Por fim, o ESTABELECIMENTO concorda e adere a todas as cláusulas e condições, tornando este contrato firmado e plenamente válido.